

# Normas de Funcionamento do Espaço da Casa do Impacto

**CASA DO  
IMPACTO**  
onde partilhamos causas

POWERED BY  
**SANTA  
CASA**  
Misericórdia de Lisboa

*Lisboa, Setembro de 2018*

## **Capítulo I**

### **A Casa do Impacto**

#### **Artigo 1º** **(Objeto)**

O presente Regulamento define as normas de acesso, funcionamento e condições de utilização do espaço da Casa do Impacto.

#### **Artigo 2º** **(Natureza)**

1. A Casa do Impacto (CI) é uma plataforma de inovação e de empreendedorismo social e de impacto, desprovida de personalidade jurídica, dinamizadora de uma série de ações no domínio do Empreendedorismo Social, destinada a apoiar projetos que permitam efetivar políticas de responsabilidade social consequentes e com impacto social positivo.
  
2. A CI funciona como plataforma agregadora de várias entidades públicas e/ou privadas, as quais através da partilha do respetivo suporte técnico e/ou financeiro contribuem para a realização da missão da CI.
  
3. A CI é gerida pela Unidade de Investimento e Inovação Social, do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

#### **Artigo 3º** **(Objetivos)**

A Casa do Impacto visa:

- a) Apoiar Empreendedores e promover soluções inovadoras na resolução de problemas e necessidades sociais;
- b) Promover o desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e com vista à sua implementação no mercado disponibilizando espaço físico para o desenvolvimento das suas atividades, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma às entidades residentes e incubadas a inserção num contexto empresarial.

**Artigo 4º**  
**(Destinatários)**

Poderão candidatar-se aos espaços de incubação e de *coworking* da Casa do Impacto:

- a) Pessoas singulares promotoras de um projeto empresarial;
- b) Empresas com o máximo de cinco anos de existência que apresentem componente de inovação, com potencial de sustentabilidade que privilegiem as questões de âmbito social.

**Artigo 5º**  
**(Prazo de Permanência)**

O prazo de permanência máxima das entidades incubadas e empreendedores no espaço partilhado da Casa do Impacto é de 3 anos.

**Capítulo II**  
**Incubação e Coworking**

**Artigo 6º**  
**(Incubação)**

1. O modelo de incubação contempla o apoio aos projetos/empresas em três fases distintas:
  - i. Pré-incubação e Aceleração
  - ii. Incubação
  - iii. Desenvolvimento Empresarial
  
2. A Pré-Incubação corresponde ao período de tempo em que a Casa do Impacto disponibiliza aos Empreendedores apoio no desenvolvimento da ideia de negócio e a sua concretização num Plano de Negócios, para que as empresas que entrem no processo de incubação física tenham o seu produto/serviço suficientemente desenvolvidos para ser lançado no mercado.
  - 2.1 Os Empreendedores desta fase têm de reunir as condições necessárias para participar no Programa PAES Aceleração, promovido pela Casa do Impacto.
  - 2.2 Neste período, os Empreendedores poderão utilizar as instalações da Casa do Impacto na vertente de *coworking*, aceder a serviços de consultoria especializados, bem como a outros serviços especializados com vista a formalização jurídica da empresa.

2.3 Todos os projetos concluídos nesta fase terão de ser validados pela Direção da CI.

3. A Incubação consiste na disponibilização de um espaço físico com vista à implementação de um projeto empresarial ou o desenvolvimento empresarial de uma empresa já existente, proporcionando às entidades incubadas condições privilegiadas de acesso a uma comunidade de empreendedores sociais e organizações de impacto, a entidades especializadas de consultoria, contabilidade, serviços jurídicos, entidades públicas, investidores e financiadores.

3.1 Nesta fase serão realizadas reuniões periódicas com vista ao acompanhamento do negócio.

4. O Desenvolvimento Empresarial corresponde ao período em que a Casa do Impacto apoia e orienta as entidades incubadas com vista à sua sustentabilidade fora do ambiente da incubadora, assegurando o acesso a uma comunidade de empreendedores sociais e organizações de impacto, a entidades especializadas de consultoria especializada, contabilidade, serviços jurídicos, entidades públicas, investidores e financiadores, no sentido de proporcionar o aumento da competitividade das empresas da Casa do Impacto.

### **Artigo 7º**

#### **(Candidaturas)**

1. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário disponível no *website* da Casa do Impacto.

2. As candidaturas decorrem de forma contínua.

3. Após a receção do formulário de candidatura, a Casa do Impacto responderá, por e-mail, ao candidato no período de 3 dias úteis.

### **Artigo 8º**

#### **(Critérios de Seleção)**

1. O formulário será analisado considerando os seguintes critérios de avaliação que têm que ser preenchidos na sua totalidade:

- a) Projeto com produto/serviço inovador;
- b) Produto que comprovadamente responda a necessidades sociais;
- c) Razoabilidade e exequibilidade do projeto apresentado;

- d) Capacidade de implementação por parte da equipa promotora;
  - e) Definição e validação de um modelo de negócio sustentável.
2. São considerados como critérios de valorização na avaliação do projeto:
- a) Soluções inovadoras que trabalhem nas áreas de intervenção da SCML;
  - b) Criação de postos de trabalho;
  - c) Projeto que respeite os desafios sociais da Cidade de Lisboa.
3. Preenchendo o projeto os critérios indicados nos números anteriores será agendada reunião presencial com o candidato, no período máximo de 10 dias úteis, com o objetivo de efetuar a avaliação presencial da candidatura de incubação.
4. Sendo o projeto aceite e encontrando-se na fase de pré-incubação, será desenvolvido conjuntamente com os Empreendedores um processo de preparação para aceleração de ideias, sendo realizadas reuniões no sentido de apoiar e estruturar a ideia de negócio com vista a sua participação no programa de Aceleração PAES.
5. Sendo o projeto aceite e encontrando-se na fase de incubação ou de desenvolvimento empresarial será realizado pela equipa da CI um relatório que será apresentado à Direção da Casa do Impacto.
6. O resultado da avaliação do projeto por parte da Direção da CI será comunicado, por *e-mail*, aos promotores do projeto no prazo máximo de 3 dias úteis, após a data de decisão.
7. Sendo a candidatura aprovada será celebrado um contrato de prestação de serviços que possibilita o uso e fruição do espaço da CI e acesso aos serviços disponibilizados pela mesma.

### **Artigo 9º** **(Coworking)**

1. O espaço de *Coworking* da CI visa apoiar os Empreendedores, novas empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento e consolidação dos seus projetos e atividades, disponibilizando o acesso a serviços, espaço de trabalho e soluções integradas que facilitem a sua implementação e crescimento no mercado.

2. Será assegurado aos Empreendedores o acesso a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando e facilitando a rápida inserção no contexto empresarial e respetiva concretização do projeto e atividade.
3. O espaço de *Coworking* da CI pode ser utilizado nas seguintes modalidades:
  - a) Teste – período experimental de 1 (uma) semana;
  - b) Diária – acesso de 1 (um) dia;
  - c) Semanal – acesso de 1 (uma) semana;
  - d) Mensal – acesso de 1 (um) mês;
  - e) Anual – acesso de 1 (um) ano.

### **Artigo 10º** **(Candidaturas)**

1. Os candidatos deverão preencher o formulário disponível no website da Casa do Impacto.
2. As candidaturas decorrem de forma contínua.
3. Após a receção do formulário de candidatura, a Casa do Impacto responderá, por email, ao candidato no período de 3 dias úteis.

### **Artigo 11º** **(Critérios de Seleção)**

1. O formulário será analisado considerando os seguintes critérios de avaliação que têm que ser preenchidos na sua totalidade:
  - a) Projeto com produto / serviço inovador;
  - b) Produto que comprovadamente respondam a necessidades sociais;
  - c) Razoabilidade e exequibilidade do projeto apresentado;
  - d) Capacidade de implementação do empreendedor/equipa promotora;
  - e) Definição e validação de um modelo de negócio sustentável.
2. São considerados como critérios de valorização na avaliação do projeto pela:
  - a) Soluções inovadoras que trabalhem nas áreas de intervenção da SCML;
  - b) Projeto que se debruce sobre os desafios sociais da Cidade de Lisboa.

3. Sendo a candidatura aprovada será celebrado um contrato de prestação de serviços que possibilita o uso e fruição do espaço da CI e do acesso aos serviços disponibilizados pela mesma.

## **Artigo 12º** **(Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais fornecidos pelos Candidatos à Casa do Impacto, que prestam o seu consentimento livre, específico e informado no Formulário de Candidatura, serão utilizados exclusivamente para fins ligados à candidatura à Casa do Impacto, bem como, se autorizado pelos Candidatos, para atividades de prestação de informação relativas à atividade da SCML, na área do empreendedorismo e inovação social, em declaração de consentimento específica.

2. Todos os que facultam dados pessoais no âmbito das Candidaturas à Casa do Impacto terão de prestar o seu consentimento livre, esclarecido e informado de acordo com a declaração de consentimento disponibilizada para o efeito nos Formulários de Candidaturas.

3. A SCML aplica medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o nível de segurança necessário ao risco e dispõe de um sistema informático capaz de resistir a eventuais acidentes ou atos maliciosos que comprometam a disponibilidade e integridade dos dados pessoais conservados ou transmitidos.

4. A SCML conserva os dados pessoais dos candidatos pelo tempo estritamente necessário para dar cumprimento às finalidades decorrentes das candidaturas, garantindo a sua confidencialidade.

5. Nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados os Candidatos comprometem-se a fornecer os seus dados pessoais atualizados. Os dados pessoais, respeitantes ao quadro de preenchimento obrigatório do formulário da candidatura, que se venham a apurar como sendo incorretos ou incompletos, serão motivo para a imediata suspensão ou cessação da candidatura.

6. Nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados é reconhecido aos Candidatos o direito de consulta, atualização, alteração e retificação dos seus dados pessoais, o que poderão fazer através do site da Casa do Impacto ou, após a submissão das candidaturas, através do endereço de correio eletrónico: [casadoimpacto@scml.pt](mailto:casadoimpacto@scml.pt).

7. É ainda reconhecido aos Candidatos o direito de retirar o seu consentimento em qualquer momento, sem que comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, mediante pedido escrito dirigido à SCML através do endereço de correio eletrónico: casadoimpacto@scml.pt.

### **Capítulo III**

## **Espaços e Serviços**

#### **Artigo 13º**

##### **(Localização)**

As instalações da Casa do Impacto situam-se no Convento São Pedro de Alcântara, Travessa São Pedro, 8, 1200-432 Lisboa.

#### **Artigo 14º**

##### **(Espaços e Serviços de uso comum)**

1. A Casa do Impacto disponibiliza os seguintes espaços:
  - a) Espaços comuns: receção; sala infinita (eventos e reuniões); sala da Bica (sala de convívio e refeições); copa; 2 terraços; instalações sanitárias; 3 salas de reunião; zonas de circulação comum.
  - b) 2 Salas de coworking equipadas com mobiliário de base.
  
2. A Casa do Impacto disponibiliza os seguintes serviços:
  - a) Gerais: uso e fruição dos espaços e salas comuns; das salas de reunião; uso de endereço para a sede social; limpeza e segurança dos espaços comuns; serviço de receção.
  - b) Serviços de consultoria e apoio especializados e aconselhamento nas fases de pré-incubação, incubação e desenvolvimento empresarial.

#### **Artigo 15º**

##### **(Uso e Fruição do Espaço)**

1. A CI faculta aos Empreendedores a utilização do espaço e a prestação dos serviços previstos neste Regulamento e nos respetivos contratos.



2. O espaço cedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto, não podendo os Empreendedores transmitir ou ceder, por qualquer título, o espaço que lhes foi atribuído.
3. Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
4. Os Empreendedores são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.
5. As salas de reuniões na CI estão disponíveis para utilização pelos Empreendedores mediante marcação prévia e disponibilidade.
6. É proibido fumar na CI, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 16º**

##### **(Deveres e responsabilidade)**

1. A CI compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações resultantes dos contratos que celebrar com os Empreendedores.
2. Os Empreendedores ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento, bem como as que constam do contrato de prestações de serviços com uso e cedência de espaços a celebrar entre as partes.
3. Os Empreendedores disponibilizam-se a participar nas ações previstas em cada fase de incubação e no fornecimento de todas as informações e documentação contabilística prevista.
4. Os Empreendedores disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos e iniciativas organizadas no seio da Casa do Impacto.

5. Os Empreendedores ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora.

6. Todos os Empreendedores deverão aceder às instalações da CI respeitando os horários de funcionamento e normas de segurança que constam do Anexo I, ao presente Regulamento.

### **Artigo 17º**

#### **(Contrato de Prestação de Serviços)**

1. Os Empreendedores selecionados celebram um contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaços da CI.

2. Os pagamentos pela utilização dos espaços da CI e respetivos serviços são os que constam dos respetivos contratos e encontram-se estipulados numa Tabela de Preços a aprovar pela Mesa da SCML.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18º**

##### **(Cessação)**

1. A relação contratual estabelecida entre a SCML e os Empreendedores, cessa:
  - a) Decurso do prazo contratual estabelecido;
  - b) Por acordo das Partes;
  - c) Por resolução do contrato em caso de incumprimento do pagamento à SCML ou de qualquer prestação obrigatória ao Estado;
  - d) Em caso de incumprimento do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaços empreendedor;
  - e) Se o empreendedor não cumprir com as obrigações assumidas e não respeitar o presente Regulamento;
  - f) Se ocorrerem alterações significativas aos objetivos iniciais da candidatura;
  - g) Se se verificar a insolvência da empresa incubada;
  - h) Se se verificar a cessação temporária da atividade da empresa empreendedor;

- i) Se a CI já não conseguir responder às necessidades de crescimento do espaço por parte da empresa incubada.

2. A CI deverá notificar o empreendedor, por carta registada com aviso de receção, da cessação do contrato de prestação de serviços com cedência do uso de espaços, que produzirá os seus efeitos a partir da data da notificação.

### **Artigo 19º**

#### **(Responsabilidade)**

A CI não será responsável pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras que constituam encargo dos Empreendedores, perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

### **Artigo 20º**

#### **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Todas as dúvidas suscitadas com a interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas serão resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

### **Artigo 21º**

#### **(Modificação)**

Qualquer alteração ao presente Regulamento deve ser aprovada pela Mesa da SCML.

### **Artigo 22º**

#### **(Entrada em vigor e publicação)**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação de Mesa que o aprova.
2. O Regulamento está disponível para consulta pública no Website da CI.

## ANEXO I

### Horário de Funcionamento e Normas de Segurança

#### Horário de Funcionamento

1.1 Horário: Segunda a Sexta-feira, das 9h às 19h.

Durante este período está assegurado o serviço de recepção da Casa do Impacto.

1.2 Os Empreendedores são livres de definirem os seus próprios horários de trabalho, assim como utilizarem os espaços, que lhe foram atribuídos, e os comuns da Casa do Impacto, das 8h às 24h, de Segunda-feira a Domingo.

1.3 A utilização das instalações da Casa do Impacto fora do horário das 8h às 24h carece de autorização pela equipa da Casa do Impacto e da equipa de Segurança da SCML.

#### Normas de Segurança

Todos os utilizadores devem salvaguardar as seguintes regras de segurança:

- i. Não permitir o acesso e permanência de pessoas desconhecidas à Casa do Impacto;
- ii. Certificar que todas as luzes e portas do piso se encontram encerradas, caso seja o último a abandonar o seu espaço;
- iii. Certificar que as janelas estão fechadas no momento de saída;
- iv. Garantir que todos os aparelhos de ar condicionado do espaço a ser ocupado estão desligados no momento de abandonam o edifício;
- v. Entrar em contacto com o contacto de emergência, afixado no placard da Sala da Bica, caso seja detetada alguma anomalia ou necessidade de assistência técnica;
- vi. Cumprimento de todos os elementos de sinalética e regras específicas do edifício;
- vii. É proibido fumar na CI, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.
- viii. Garantir uma utilização eficiente dos equipamentos de uso comum, da eletricidade e água.